



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE INTERNET DECORRENTE DE ATOS DE TERCEIROS QUE VIOLAM OS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS INTERNAUTAS

AUTOR PRINCIPAL: ALINE BATTISTELLA

ORIENTADOR: NADYA REGINA GUSELLA TONIAL

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar a responsabilidade dos provedores de internet diante dos atos praticados por terceiros no ambiente virtual, que violam os direitos de personalidade dos internautas, na maior rede de comunicação global, denominada internet, à luz da Lei n. 12.967/14, conhecida como o Marco Civil da Internet.

Isso porque, com a livre circulação de informação, advinda dos meios virtuais, os direitos de personalidade garantidos pela Constituição Federal são importantes ferramentas de proteção aos direitos dos internautas, visto que na maioria das vezes, estes usuários não possuem conhecimento do funcionamento integral da grande rede e por tal causa, podem ser lesados no ambiente virtual.

A justificativa da pesquisa revela-se diante do avanço da tecnologia virtual, que traz a necessidade do sistema jurídico amoldar-se a esta nova realidade que visa garantir, principalmente os direitos de personalidade dos usuários, bem como equilibrar os direitos entre os internautas.

DESENVOLVIMENTO:

A partir do surgimento da internet, que se deu em meados de 1960, por estratégia militar, proveniente do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, verificou-se grande avanço social e econômico trazido por este sistema de comunicação, que foi ao longo dos anos, aperfeiçoado, para o

que se denomina na modernidade de ambiente virtual. No entanto, essa facilidade de comunicação e acessibilidade à informação, trouxe diversos riscos para a sociedade. Assim, as práticas ofensivas aos direitos de personalidade, lideradas pela internet, tornou os usuários vulneráveis diante de um meio que fornece acesso a uma infinidade de pessoas.

Diante disso, surgiu o Marco Civil da Internet, criado pela Lei n. 12.965/14, o qual foi impulsionado a partir das práticas de espionagem dos Estados Unidos, a diversos países, entre eles o Brasil, que visa assegurar os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, principalmente no que tange a identificação do autor da postagem da informação danosa ao usuário. Desse modo, a referida lei, estabeleceu a responsabilidade pelo conteúdo divulgado por terceiros na internet, aos provedores de aplicação ou de conteúdo, mas somente se estes não cumprirem ordem judicial específica determinada para o ato, isto é, serão unicamente obrigados a retirar o material infringente, após a ordem judicial, não sendo obrigados a retirar o conteúdo ofensivo pela simples notificação da vítima.

Estabeleceu ainda, uma única exceção, que se refere aos casos de divulgação, sem autorização, de imagem, vídeos ou outros materiais que contenham cenas de nudez, em que basta a simples notificação da vítima, de forma extrajudicial, para que o provedor de aplicação verifique o material indicado e imediatamente, faça a retirada do local em que se encontra disponível na página virtual. Deste modo, em regra, isentou os demais provedores de manter controle sobre os dados mantidos e publicados, por entender que estes, não controlam ou monitoram o material inserido na *WEB*, por terceiros.

O procedimento adotado para a elaboração da presente pesquisa foi o método documental mediante análise de jurisprudência e doutrina já publicadas sobre o tema. Quanto ao método de abordagem, utilizou-se o hermenêutico, que tem por objetivo a compreensão dos textos e sua interpretação, trazendo o sentido dos mesmos, a partir dos debates e das polêmicas que surgem diante do tema, bem como o dialético, que busca pensamentos divergentes sobre a matéria, discutindo-se a realidade que se apresenta em constante transformação dentro do ciberespaço. Ainda, o desenvolvimento do estudo deu-se através de pesquisa bibliográfica, que abrange a realização da leitura de obras clássicas e atuais, bem como a análise de posições jurisprudenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Lei n.12.965/14 definiu a responsabilidade civil dos provedores de aplicação, pelo conteúdo divulgado por terceiros no âmbito virtual, obrigando-os a retirar o material infringente após ordem judicial específica. No entanto, trouxe um retrocesso para os usuários da grande rede,

pois deverão buscar o Poder Judiciário, para garantir os seus direitos de personalidade violados na WEB.

REFERÊNCIAS

VAINZOF, Rony. Da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. In: MASSO, Fabiano Del; ABRUSIO, Juliana e FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio (Coord.) *Marco Civil da internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 177-

LEONARDI, Marcel. A garantia fundamental do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações como condição ao pleno exercício do direito de acesso à internet. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (Coord.). *Marco Civil da internet*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 621- 633. Disponível em: <<http://online.minhabiblioteca.com.br>>. Acesso em: 15 de set. de 2015.